Cria o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Canoinhos "COMUBEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canoinhos, no uso de suas atribuições,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Canoinhos "COMUBEM", com sede e jurisdição no município de Canoinhos, Estado de Santa Catarina, com o fim de planejar, coordenar e implantar programas de atenção ao menor desassistido, junto à Comunidade.

Parágrafo 1º - São membros do Conselho Municipal do Bem Estar do Menor, o Prefeito Municipal, que o preside, o Juiz de Direito Diretor do Forum, o Promotor Público da 1ª Vara os Coordenadores Municipais de Finanças, Administrativo de Educação, o Assessor Jurídico o Presidente da Câmara de Vereadores, um médico chefe do Centro de Saúde e três Técnicos residentes e domiciliados no município e designados através de Portaria pelo Prefei-

to municipal.

Parágrafo 2º - Os técnicos que comporão o conselho, preferencialmente, serão formados na área social, em nível médio ou superior.

Parágrafo 3º - O mandato dos técnicos será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - aplicar as diretrizes da política estadual e Nacional do Bem Estar do menor, observadas as peculiaridades locais.

II - formular, estimular e desenvolver programas comunitários de prevenção da marginalização do menor e de seu tratamento;

III - promover a articulação das atividades de entidades públicas e privadas de atendimento ao menor, existentes ou que venham a existir no município, de forma a evitar a dispersão de meios ou duplicidade de ações, e assegurar máxima rentabilidade dos recursos disponíveis.

IV - orientar e disciplinar a distribuição de verbas orçamentárias à entidades que atendam ao menor, no município.

V - contribuir para a realização de cursos e atividades de treinamento necessários

VII - Suscitar o interesse e mobilizar a participação da comunidade na solução do problema do menor e da família;

VIII - firmar convênios com entidades públicas ou privadas que visem assistência ao menor.

Art. 3º - O Conselho integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno do Conselho disporá, sobre sua composição Técnico-Administrativa, podendo dividí-lo em comissões especializadas.

Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente sempre que necessário e deliberará por maioria simples, presentes dois terços dos conselheiros.

Art. 4º - O Conselho terá uma secretaria executiva, dirigida por um assessor do Prefeito, com experiência na área de ciências humanas e sociais.

Parágrafo 1º - à Secretaria executiva incumbe:

a) desempenhar as funções necessárias ao desenvolvimento de todo projeto a ser examinado pelo Conselho;

b) implantar as resoluções do Conselho.

Art 5º - O Poder Executivo é autorizado a criar dotação própria para fazer face as despesas advindas com a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canindés, 03 de setembro de 1981

Dr. Benedito Sérgio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 03 de setembro de 1981.

Bel. José Bonifácio Furtado
Coordenador Administrativo